



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4059–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
2ª TURMA RECURSAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	36
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA FINANCEIRA.....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	44
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	45
CENTRAL DE COMPRAS	46

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0004617-83.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001998-71.2008.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO-2402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO-2412 E JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO-2943A

APELADO: ERMES MACÊDO DUARTE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR TRANSAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBSERVÂNCIA DO PACTUADO ENTRE AS PARTES. SENTENÇA REFORMADA. 1.1. No julgamento do processo com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, de 1973, havendo estipulação quanto à responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais, esta deve ser respeitada, não cabendo ao julgador modificá-la. 1.2. Tendo as partes expressamente pactuado no acordo homologado que as custas processuais seriam de responsabilidade do réu, a sentença deve ser reformada em observância ao que restou livremente pactuado entre as partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004617- 83.2017.827.0000, em que figuram como Apelante Banco da Amazônia S.A. e Apelado Ermes Macêdo Duarte. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador

JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença, a fim de atribuir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais ao réu, ora apelado, conforme pactuado entre as partes. Deixou de dispor acerca dos honorários recursais, com fundamento no Enunciado Administrativo no 7 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista a sentença recorrida ter sido prolatada na vigência do Código de Processo Civil, de 1973, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO EDSON DE SOUZA. Palmas-TO, 24 de maio de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2017

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **Junho** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018232-77.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000593-21.2012.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **ALTAMIRO COSTA MOURA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003522-18.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0019593-96.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 302, § 1º, III, E 306, CTB C/C ART. 69, CAPUT, CP.**

APELANTE: **PAULO ROBERTO LUZ BARROS.**

ADVOGADOS: WILTON BATISTA E WILTON BATISTA FILHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004351-96.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018455-60.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I E II, CP E ART. 16, PAR. ÚNICO, IV, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 69, CAPUT, CP.**

APELANTE: **HIGO BRUNO DE PABLU NERIS DA SILVA.**

ADVOGADO: JOSE PINTO QUEZADO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004139-75.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013885-02.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

APELADO: JANICE DE ALMEIDA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005776-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000134-89.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: HUGO JORGE MARINHO MENDES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008002-39.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000081-89.2009.827.2726 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 302, § 1º, II E ART. 302, PAR. ÚNICO, CTB C/C ART. 70, CP.

APELANTE: HUMBERTO CARDOSO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021152-24.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0001013-42.2016.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROGÉRIO LACERDA MOTA.

DEFENSOR DATIVO: FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

2ª TURMA RECURSAL**PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2017**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 20ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0006584-66.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000498-29.2015.827.2723.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

APELADO: ANDERSON FERNANDES FARIAS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002505-89.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001367-76.2016.827.2716.

RECORRENTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RECORRIDO: ZULKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO.

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/EDUARDO CALHEIROS BIGELI.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001862-34.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001046-84.2015.827.2713.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS/MARLY PEREIRA SENA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: MARLY PEREIRA SENA/ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES/ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004571-42.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000951-53.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007774-12.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001643-52.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: CÉLIA REGINA PEREIRA CARDOZO.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009930-70.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0013337-34.2016.827.2729.
RECORRENTE: THAÍS COSTA NEVES FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO/DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001160-88.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0015617-75.2016.827.2729.
RECORRENTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS/HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO/MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO.
RECORRIDO: ANTONIA QUIXABEIRA DA SILVA ALVES.
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001918-67.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0001423-29.2014.827.2733.
RECORRENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
RECORRIDO: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO.
ADVOGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS/LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009076-76.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006626-86.2016.827.2737.
RECORRENTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.
ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.
RECORRIDO: ZULMIRA COUTINHO RIBEIRO.
ADVOGADO(A): VILMAR ANTUNES VIEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010082-21.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000224-52.2017.827.2737.
RECORRENTE: JOSÉ MARIA SILVA OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019037-75.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5029237-11.2012.827.2729.
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.
RECORRIDO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SOUSA.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LUDMILLA BARBOSA LIMA/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009421-42.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001742-22.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016410-98.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0032699-90.2014.827.2729.

RECORRENTE: ACER DO BRASIL.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018555-30.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001052-10.2015.827.2740.

RECORRENTE: SABEMI SEGUROS/FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

ADVOGADO(A): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES/WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: SABEMI SEGUROS/FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

ADVOGADO (A): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES/WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011513-90.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS

NUMERO: 0000254-45.2016.827.2730.

RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES.

RECORRIDO: SÓ COLCHÕES.

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018935-53.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0021467-47.2015.827.2729.

RECORRENTE: RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019940-13.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0002902-49.2016.827.2713.

RECORRENTE: DEUSIANO MIRANDA MORAIS.

ADVOGADO(A): SIDNEY ALVES DE SOUSA.

RECORRIDO: PONTO FRIO - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

ADVOGADO(A): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019433-52.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 0027562-59.2016.827.2729.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELIS REGINA.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: ANA PAULA FERREIRA VIANA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020028-51.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL
NUMERO: 0027566-96.2016.827.2729.

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELIS REGINA.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015645-39.2016.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0017829-69.2016.827.2729.

RECORRENTE: CELINA RODRIGUES NERES.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020199-08.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:
0001870-27.2016.827.2707.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FABRICIA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019531-37.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0036629-82.2015.827.2729.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

RECORRIDO: GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA.

ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018944-15.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
NORTE NUMERO: 0028289-52.2015.827.2729.

RECORRENTE: PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS.

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES/RAFAEL COELHO GAMA/INDIANO SOARES E SOUZA.

RECORRIDO: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019044-67.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5042633-21.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA RIBEIRO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018920-84.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0038770-74.2015.827.2729.

RECORRENTE: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS/KAROLYNE DA COSTA REIS MARQUES/HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRE.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018994-41.2016.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5017251-60.2012.827.2729.

RECORRENTE: WANESSA ROLIM.

ADVOGADO(A): ALMERINDA MARIA SKEFF/SÉRGIO SKEFF CUNHA.

RECORRIDO: DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS/SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002023-44.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000320-16.2016.827.2733.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010657-29.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000432-27.2017.827.2740.

RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000285-21.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0001271-46.2016.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: SILVANA CEZARETTI TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009785-14.2017.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0000277-81.2017.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: CÉSAR NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000098-13.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA
NUMERO: 0000842-55.2015.827.2708.

RECORRENTE: LAZARA IOLANDA NUNES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: LOJA NOVO LAR.

ADVOGADO(A): ICARO ARAUJO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000268-82.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NUMERO: 0001348-55.2016.827.2721.

RECORRENTE: NELCY MESQUITA DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**33-AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0015444-38.2016.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 5022900-06.2012.827.2729.

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

AGRAVADO: SOLÂNIA PEREIRA DIAS.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000686-20.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0032621-62.2015.827.2729.

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: CLEICIMAR VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000625-62.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
CENTRAL NUMERO: 0000253-63.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ANTONIA CHERLA BARROSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): MONIHELI MARQUES GERVÁSIO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000978-05.2017.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0001278-14.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL AGENCIA 5921-8.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

RECORRIDO: WESLEY VILARINS DA ROCHA JUNIOR.

ADVOGADO(A): WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA/TAINÁ PINHEIRO NOLASCO DAVID/SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000944-30.2017.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0018661-05.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001668-34.2017.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003203-46.2015.827.2740.

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA.

RECORRIDO: UELIO VELOSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000876-80.2017.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0029785-19.2015.827.2729.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

RECORRIDO: MILENE JUREMA MANGUEIRA COSTA/FELIPE COSTA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES/DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002282-39.2017.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0019924-72.2016.827.2729.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RECORRIDO: FABIANE ALEXANDRE XAVIER BERNARDES CALDAS.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA/GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002113-52.2017.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000494-65.2014.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ERIVALDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000930-46.2017.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI
NUMERO: 0001422-12.2016.827.2721.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RUBEM REIS CRUZ.

ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020324-73.2016.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
TAQUARALTO NUMERO: 0010770-64.2015.827.2729.

RECORRENTE: LOJA OPÇÃO MODAS/IOLETE RIBEIRO ALVES.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO/GILSIMAR CURSINO BECKMAN/RODRIGO SPERCHI WAHBE.

RECORRIDO: LOJA OPÇÃO MODAS/IOLETE RIBEIRO ALVES.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO/GILSIMAR CURSINO BECKMAN/RODRIGO SPERCHI WAHBE.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 0000230-67.2017.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, vulgo "Cigano ou Ciganinho", brasileiro, amasiado, nascido(a) aos 10/07/1994, filho de Roseli da Silva Borges e José Gomes Ferreira, portador do CPF nº 05034878135 e RG nº 1198449 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO, 13 de junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0001848-35.2017.827.2706 (CHAVE Nº 653547691017), requerida por MARIA DALVA RIBEIRO DE FRANÇA em face de JOSÉ BRAGA SOARES, tendo o MM. Juiz proferido a r. SENTENÇA a seguir transcrita parcialmente (PARTE DISPOSITIVA): "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ BRAGA SOARES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art.84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DALVA RIBEIRO DE FRANÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral. nº1.485.627-SSP/TO., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 009.951.461-36, residente e domiciliada na Rua dos Coqueiros, nº 101, Bairro Jardim das Mangueiras, Araguaína/TO, telefone (63) 99276-2398, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCP. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas, Publicada neste ato, saindo os presentes intimados, Araguaína-TO, 03 de maio de 2017. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto", para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública nº0010143-61.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 19 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **5000614-40.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 01.786.029/0001-03

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, NÃO ACOELHO os embargos à execução fiscal, e EXTINGO o feito, com resolução de mérito. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais, caso haja. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor inicial da causa devidamente atualizado, com base no art. 85, § 2º e incisos do CPC/2015. Intimem-se as partes. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Cumprida as determinações acima e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de junho de 2017. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0000713-87.2014.827.2707, chave de acesso: 367789447514, onde figura como Exequente: JACIANE DE SOUSA SILVA, inscrita no CPF nº 020.682.071-25 e Executado: CLESIO BORGES DA SILVA, inscrito no CPF nº 028.156.621-97, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada da sentença do evento 49, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 485, incisos III, do Novo Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, nos termos do § 2º do artigo 485, do Novo Código de Processo Civil, os quais fixo em 15% do valor da execução. Todavia, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 2017. Eu____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução de Título - Processo nº 0000634-74.2015.827.2707, chave de acesso: 504094404715, que tem como Exeçüente: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS e Executado: DIAS E LIRA LTDA-ME. E por este meio, INTIME-SE o Executado: DIAS E LIRA LTDA-ME, CNPJ: 09.308.808/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, da importância penhorada via Sistema Bacenjud 2.0, (Evento 51) no valor de R\$ 3.176,21 (três mil cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), para nos termos do Art. 854, § 3º do NCPD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis querendo, impugnar o valor bloqueado via BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 2017. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi. José Carlos Tajra Reis junior- Titular da Vara Cível da Comarca de Arauatins/TO

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos de Ação Penal nº 0002057-06.2014.827.2707**

Denunciado: JOÃO BATISTA DA MOTA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO BATISTA DA MOTA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, nascido aos 06/09/1984, natural de Araguaína-TO, filho de Moisés Brito de Mota e Maria Batista Borges Mota, residente na Rua José Carlos Ribeiro, s/nº, próximo a Garagem Municipal, centro, São Bento-TO,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 15/08/2017, às 09h30mn, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Autos de Ação Penal nº 0000434-04.2014.827.2707**

Denunciado: REINALDO SOUSA LOPES

Vítima: ANTONIO CARLOS MENEZES DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: REINALDO SOUSA LOPES, CPF: 808.059.061-34, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 1/06/1971, filho de Carmosina Sousa Lopes, com residência na Rua Minas Gerais, defronte ao bar do Sardinha, Centro, Buriti do Tocantins-TO. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 15/08/2017, às 08h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido aos interrogatórios. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS**A.P nº 0001268-36.2016.827.2707**

Chave do Processo nº 453048769816

Denunciado: ERIVAN RODRIGUES DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia 19/07/2017, às 14:00 horas, os autos de Ação Penal nº 0001268-36.2016.827.2707, onde figura como réu: ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, cujo sorteio, será realizado no dia 27/06/2017, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e

dezessete (19/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000801-28.2014.827.2707

Denunciado: JOANDERSON TAQUATO SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOANDERSON TOQUATO SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 21/09/1989, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 041.263.531-35, filho de João Teotônio Filho e Maria Toquato Silva, atualmente em local incerto e não sabido, . É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 16/08/2017, às 14h30mn, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (20/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000779-67.2014.827.2707

Denunciado: ROBSON ARRUDA DE ALBUQUERQUE

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ROBSON ARRUDA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, nascido aos 04/07/1980 , natural de Araguatins/TO, filho de Cicera Maria Amorim Albuquerque e Sebastião Alves de Albuquerque, residente na rua 07 de Setembro, nº 51, Buriti do Tocantins/TO,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 16/08/2017, às 08h30mn, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0002253-93.2016.827.2710

Chave do Processo nº **505652225516**

Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais

Requerente: Marli da Silva Galvão.

Defensoria Pública: Claudia de Fátima Pereira Brito.

Requeridos: CCBM – Consórcio Construtor Belo Monte e Itaú Seguros S/A.

Advogada: Dra. Tatyana Patrícia Lima Rodrigues Chagas, OAB/RJ 181.781, Jacó Carlos da Silva OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – fica a advogada da parte requerida, intimada da sentença lançada no evento

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Cobrança de Honorários (processo nº 5000286-35.2010.827.2710), tendo como requerente MANOEL VIEIRA DA SILVA , e como requerido MARIA CLEIDE TAVARES DAMASCENO , sendo o presente para intimar a requerida MARIA CLEIDE TAVARES DAMASCENO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 19 de junho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA todos os Herdeiros interessados AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, na Ação de INVENTÁRIO dos bens que ficaram por falecimento de ENOQUE RIBEIRO FILHO, falecido no dia 02.01.2017 - Processo nº 0000057-16.2017.827.2711 - inventariante JEISER DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Beira Morro, s/n, Vila Baiana, Aurora - TO, para manifestarem sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias, (art. 629, CPC/2015) ou atribuir valores, que poderão se expressamente aceitos pelos interessados (art. 634, CPC/2015). Em caso de discordância quanto aos valores, ficou nomeado o oficial de justiça avaliador para avaliar os bens a inventariar. Tudo conforme com a decisão do evento 13 e do termo de primeiras declarações do evento 30. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 16 de junho de 2017. O presente feito tramita eletronicamente podendo ser acessado pela parte, a qualquer momento, por meio do site: eproc.tjto.jus.br, utilizando-se da chave de acesso e número dos autos acima mencionado. Eu, (ZULMIRA DA COSTA SILVA) - Técnica judiciária, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000334-13.2014.827.2719

Réu: Juvenilson Moreira dos Santos

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Juvenilson Moreira dos Santos**, vulgo "Chumbinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 20/10/1984, natural de Taboca do Brejo Velho-BA, filho de Tertuliano Moreira dos Santos e Adeni Maria dos Santos, inscrito no RG. Nº 1396151214-SSP-BA, **estando em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incursão nas sanções previstas no artigo 121, § único 2º, IV do CP.**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 21 de junho de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000639-94.2014.827.2719

Réu: Eder Martins Nunes

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Eder Martins Nunes**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 20/08/1978, natural de Andradina-SP, filho de Augusta Martins Nunes, inscrito no CPF. Nº 224.555.038-28 e RG. Nº 4088887394-SSP-SP, residente na Rua América nº 879, Vila Nova Marília-SP, CEP: 17510200, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos

autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 34 § único III, da Lei nº 9.605/98**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 21 de junho de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Ação Penal Nº 0000113-93.2015.827.2719

Réu: Eder Martins Nunes

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Eder Martins Nunes**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 20/08/1978, natural de Andradina-SP, filho de Augusta Martins Nunes, inscrito no CPF. Nº 224.555.038-28 e RG. Nº 4088887394-SSP-SP, residente na Rua América nº 879, Vila Nova Marília-SP, CEP: 17510200, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder à acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 34 § único III, da Lei nº 9.605/98**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 21 de junho de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000046-47.2009.827.2721

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M.G.O.

Requerido: VALDEON ALVES CARVALHO

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 486, VI, do NCPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, pela requerente, entretanto, em face de ela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 09 de junho de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001515-38.2017.827.2721

Requerente: E.V.S., rep/sua mãe F.P.S.

Requerido: JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

SENTENÇA: "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatício que arbitrio em 10 % cento do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da defensoria pública cód. 603), em favor do FUNDEP-Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí- TO, 19 de Junho de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5000128-10.2011.827.2721

Ação: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: Conselho Tutelar de Guaraí/TO.

Requerido: ROBERTO DUARTE DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Sem custas art. 141, § 2º do ECA. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias Guaraí-TO, 01 de junho de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS.**

CITANDO: EVENTUAIS INTERESSADOS. OBJETIVO: Citação de eventuais terceiros interessado do inteiro teor dos **Autos nº 0006199-03.2017.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 280412749717** que JUAREZ NUNES NOBRE e ROSALINA FERREIRA DE ARAÚJO move em desfavor de HESLEY ALVES DA COSTA QUIXABEIRA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Lt. 18, Qd. 138, situado na Rua 63, Esq. com a via de Pedestre VP-05, do Loteamento Parque Nova Fronteira. **Ação de Usucapião. Valor da Causa** de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de junho de 2017. Dado e passado Nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2017. Eu, Suziane Barros Figueira, digitei, conferi e confirmo a autenticidade da Ordem Judicial proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor do presente Edital de Citação para os devidos fins. **Fabiano Gonçalves Marques** - Juiz de Direito Respondendo. Portaria nº 2073/15 de 26/052015.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Consignação e Pagamento

Autos nº: 0001651-32.2017.827.2722

Requerente: ADAIR JOSE DE AQUINO

Advogado(a): GRACE KELLY MATOS BARBOSA, UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO e JOSÉ SILVA BANDEIRA

Requeridos(a): ESPÓLIO DE HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR LEONARDO SOUZA SANTOS

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do código de processo civil, confirmo a decisão liminar de evento n. 7 para JULGAR PROCEDENTES os pedidos contidos na peça inaugural, desconstituindo o autor em mora, declarando liquidado os alugueres até aqui vencidos sem acréscimos legais de mora, colocando a disposição do réu os valores depositados a título de quitação das parcelas vencidas. Por força da sucumbência, CONDENO o demandado em custas e despesas processuais e honorárias advocatícias no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 85, §2º do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Gurupi/TO, 19 de Junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL**AUTOS Nº: 0010864-96.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. C. F. e outro

Requerido: MARIA ALCINA COSTA MACHADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) MARIA ALCINA COSTA MACHADO, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 812,80 (oitocentos e doze reais e oitenta centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0006866-23.2016.8272722 – procedimento do Juizado Especial Cível

Exequente: Wagner Ferreira Flor

Advogados: Carlos Alberto Santos Soares OAB/TO 5778

Executado: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIZXAÇÃO LTDA

Advogados: Luciano Bastos Dominguez, OAB/SP 128.434,

Deborah Katia Pini, inscrita na OAB/SP sob o n. 124.789,

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 6º, vi, art. 14, art. 35 e art. 48 do Código de Defesa do Consumidor, art. 104, art. 138 e art. 188 do cc/02, e art. 373, i, e art. 487, I, ambos do NCCPC, julgo improcedentes os pedidos de declaração de inexistência do débito e indenização por dano moral do autor wagner ferreira flor . sem custas e Honorários Face Ao Art. 55, Da Lei N. 9.099/95 desde que devidamente cadastrados ao sistema e-proc. Determino a vinculação dos referidos advogados ao sistema . Gurupi, 22 de maio de 2.017. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº5000078-06.2010.827.2725, requerido por MOISES ALEXANDRE DA SILVA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, WANDA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, em desfavor do ESPOLIO DE CELESTINA FLORIANO DA SILVA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito" Defiro o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Ministério Público, os interessados não representados, via edital com o prazo de 20 dias, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2.014.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de junho de 2017. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº5000078-06.2010.827.2725, requerido por MOISES ALEXANDRE DA SILVA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, WANDA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, em desfavor do ESPOLIO DE CELESTINA FLORIANO DA SILVA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito" Defiro o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Ministério Público, os interessados não representados, via edital com o prazo de 20 dias, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2.014.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de junho de 2017. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº5000078-06.2010.827.2725, requerido por MOISES ALEXANDRE DA SILVA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, WANDA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, em desfavor do ESPOLIO DE CELESTINA FLORIANO DA SILVA, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito" Defiro o

recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Ministério Público, os interessados não representados, via edital com o prazo de 20 dias, bem como a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2014.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de junho de 2017. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 3100/2017 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 10 de junho de 2017

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Processante para prorrogação do prazo para conclusão destes autos por mais 60 (sessenta) dias.

CONSIDERANDO o teor do § 9º do Art. 158 da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, o qual estabelece: "O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excede a 30 dias, contados da data em que a unidade de corregedoria administrativa receber o expediente ou da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.";

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de junho de 2017, o prazo para a Comissão instituída através da PORTARIA Nº 2405/2017 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, concluir os trabalhos referentes aos autos nº 17.0.000005023-7. Publique-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Tutela c/c Destituição do Poder Familiar n. 0000980-59.2015.827.2728, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de WEMERSON DIAS DOS SANTOS, nascido em 23/09/1981, natural de Campos Belos/GO, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e Maria Santana Dias Cardoso, portador do RG nº 1015154 SSP/TO e SILVANA SERAFIM REIS, brasileira, nascida aos 07/11/1983, natural de Campos Belos/GO, RG nº 828.623 SSP-GO, CPF nº 039.039.831-44, filha de Dalvina Pinto de Barros Serafim dos Reis, e, uma vez que os Requeridos, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, do inteiro teor da decisão que SUSPENDEU o poder familiar dos Requeridos em face dos menores H. D. dos R e E. D. dos R., bem como para CONTESTAR, querendo, no prazo de 10 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme decisão proferida anexa no evento 05 despacho a seguir transcrito: "Citem-se por edital, na forma requerida pelo Ministério Público. Não havendo manifestação dê-se vista à Defensoria que nomeio como curador dos requeridos. Após, vistas ao MP em réplica. Novo Acordo-To, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito." . E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula , que o digitei.

PALMAS **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2017

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 208/2016, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **23 a 30 de junho 2017**, será cumprido pelo Juiz **Luis Otávio de Queiroz Fraz**, servidor **Nei de Oliveira** e oficial de justiça **Dimas M. Parrião** ;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Ana Paula Brandão Brasil
Juíza Diretora do Foro
Em substituição

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueis nº 5004121-08.2009.827.2729 proposta por **ERNI DE SOUZA** em desfavor de **CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA**. FICA a requerida **CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 04.720.581/0001-97, com sede atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADA** para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (25.02.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5005876-67.2009.827.2729 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO

ADVOGADO (A): DR JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO OAB/TO 1189

REQUERIDOS: FUNDAÇÃO DOS ECOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNDEF

INTIMAR o patrono dos autos, Dr Joaquim Nivaldo de Macedo OAB/TO 1189, para que, no prazo de 30 dias, efetue cadastro no sistema eletrônico e-proc, sob pena de reputarem-se válidas as intimações posteriores a esta data. Palmas/TO, 1º de junho de 2017. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária digitei.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0002802-46.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VALDETE FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, segurança, portador do R.G. nº 968.647 SSP/TO, nascido aos 10.09.1987, natural de Porto Nacional - TO, filho de Darci Ferreira dos Santos, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0002802-46.2016.827.2729, para no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, cientificando-lhe que caso não o faça no prazo estabelecido, sua defesa ficará a cargo de Membro da Defensoria Pública. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/06/2017. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS****(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS** (Brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 25/10/1980, natural de Santos/SP, filho de José Belmiro dos Santos e de Izabel pereira da Silva, **encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido**), para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos de **Ação Penal nº 5000938-34.2006.827.2729** (Chave do processo: 835682519715) em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo conteúdo segue adiante: "PROCESSO N.º 5000938-34.2006.827.2729. Em primeiro instante, explicito que a informação encontrada no "evento 8" por si só apresenta-se bastante para justificar o porquê deste magistrado exarar a presente sentença somente nesta data; Sentença de Extinção de Punibilidade (prescrição). O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia ("evento 1 - DENUNCIA2"), em desfavor de ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS e VALMIR SILVA DE JESUS, pela prática, em tese, de condutas adequáveis às tipificações penais descritas na peça em referência. A Denúncia foi recebida em 11.03.2006 (evento 1 - DEC4). Foi deferida a suspensão condicional do processo em relação ao acusado VALMIR SILVA DE JESUS, nos moldes do art. 89, da Lei nº 9.099/95, sendo que, após verificado o efetivo cumprimento das condições, foi extinta a punibilidade do mesmo (evento 1 - CARTA6), tendo o feito prosseguido apenas em relação ao primeiro acusado. Após regular citação pessoal (evento 1 - CARTA6), o denunciado ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS apresentou resposta à acusação, onde restou postulada a atipicidade do feito pela aplicação do princípio da insignificância (evento 4). Com vista ao Nobre Representante Ministerial, esse r. Órgão, acerca dessa resposta, posicionou-se ("evento 6") contrário às alegações defensivas e pugnou pelo prosseguimento do feito. É o relato, decido: Da leitura dos autos, verifica-se a ocorrência de prescrição pertinente à imputação agregada ("evento 1 - DENUNCIA2") ao denunciado ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, porquanto transcorrido o respectivo lapso prescricional em relação ao tipo penal descrito na denúncia (Art. 155, "caput", do Código Penal). Em resumo, tomando-se como base a data em que a denúncia foi recebida (11.03.2006) e tendo-se em conta o disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, e a pena máxima prevista em abstrato para o crime descrito no artigo 155, "caput", do CPB (04 anos), torna-se certo que ocorreu a prescrição pertinente a tal ilícito. Por conseguinte, com fundamento no art. 107, IV, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora existia em desfavor de ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações cartorárias pertinentes. Intimem-se. Palmas -TO, 07.09.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de direito." O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. **Palmas/TO, 19 de junho de 2017**. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS Nº 5035138-23.2013.827.2729****Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado(a): WEDER LOPES DA SILVA**

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **WEDER LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, taxista, filho de Maria Cecília Lopes da Silva e Jadir Gonçalves da Silva, nascido aos 02/06/1985, na cidade de Conceição do Araguaia - PA, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5035138-23.2013.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "[...] A denúncia foi recebida em 24.10.2013 ("evento 3"), com despacho de citação para, no prazo de 10 (dez) dias,

responder à acusação. Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação (“evento 16”). Em seguida, por meio da decisão contida no “evento 20”, este juízo pontificou pela não incidência de nenhuma das hipóteses dispostas no artigo 397, do Código de Processo Penal; determinando, em consequência, a inclusão do feito em pauta objetivando a realização da audiência de instrução e julgamento. Na audiência referida no “evento 71”, foram ouvidas a vítima Maria de Lourdes Mocci Alvares e os informantes Márcio Antônio Alvares e Rosane Pelegrini Alvares. Dando-se continuidade à fase instrutória judicial, por ocasião da audiência mencionada no “evento 79” foram inquiridas as testemunhas Amilton Isidio de Almeida e Cacival Caponi. Na sequência procedimental, o denunciado foi interrogado; sendo que na fase do artigo 402, do CPP, ambos os representantes judiciais das partes postularam a juntada de certidão circunstanciada acerca da ação penal referida no “evento 38”. O Ministério Público, em alegações finais, ressaltou que o feito se encontra devidamente instruído com as provas da autoria e materialidade delitiva relativamente ao crime de estelionato, razão pela qual postulou a condenação nas penas do artigo 171, “caput”, c/c artigo 61, inciso II, “h”, ambos do Código Penal Brasileiro. Em contrapartida, posicionou-se pela absolvição em relação aos crimes dos artigos 329 e 330, ambos do Código Penal, pois, no entender do Ilustre Representante Ministerial, no curso da instrução não restou demonstrado que o denunciado incorreu na violação desses dois preceitos penais (“evento 87”). A defesa técnica, em sede de últimas alegações, após argumentar a respeito de ausência de lastro probatório suficiente a ensejar a condenação, requestou a absolvição do denunciado. E ainda pleiteou, no caso de condenação, a fixação da pena no mínimo legal e de regime de cumprimento de pena menos gravoso (“evento 91”). Por oportuno, enfatizo que as colheitas de todas as provas orais, inclusive o interrogatório, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual; cujo “CD” encontra-se arquivado no Cartório deste juízo, além do que os áudios foram inseridos nos “eventos 71 e 79” dos presentes autos. É o relatório; por não haver preliminares a examinar, passo à verificação de existência dos pressupostos processuais e condições da ação: Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é manifesto. Pertinente às condições de operatividade da coerção penal: Constato a presença das condições de operatividade da coerção penal, visto que não se verifica a ocorrência de decadência, prescrição ou qualquer outra causa prejudicial à análise do mérito. Destarte, passo ao exame do mérito [...] Com amparo nas provas auferidas em juízo, nenhuma dúvida sobressai de que o incursado WEDER LOPES DA SILVA praticou conduta adequada à tipificação descrita no artigo 171, “caput”, do CPB, cujo agir teve como vítima a senhora Maria de Lourdes Mocci Alvares, tendo como data de nascimento o dia 25.07.1938. Tocante a essa prática delitiva, do conjunto probante se extrai a certeza de que tanto a autoria quanto a inerente materialidade resultaram evidenciadas de maneira inquestionável. A materialidade resta cabalmente comprovada através do “Auto de Prisão em Flagrante”, “Boletim de Ocorrência”, “Autos de Exibição e Apreensão”, “Extratos de Conta Corrente”, “Cupons Fiscais” e “Laudo Pericial de Constatação”, cujos documentos probatórios, ora mencionados, estão acostados nos autos do Inquérito Policial que deu origem a presente ação penal (autos nº 5035138-23.2013.827.2729). Em relação à autoria, o denunciado foi preso em flagrante delito, oportunidade em que confessou à Autoridade Policial ser verdadeira a imputação que lhe foi atribuída; confissão esta que foi posteriormente por ele ratificada durante seu interrogatório judicial. A confissão do denunciado está em perfeita harmonia com as narrativas advindas dos informantes Rosane Pelegrini Alvares e Márcio Antônio Alvares, que relataram que o processado sempre transportava a vítima em seu táxi e que ele, Weder Lopes, cuidava-se de uma pessoa de confiança da senhora Maria de Lourdes. Outrossim, as testemunhas Amilton Isidio de Almeida e Cacival Caponi, policiais civis, confirmaram - em juízo - ter efetuado a prisão em flagrante do incursado, relatando com coerência e firmeza acerca do ocorrido com a vítima. Os policiais em evidência também declararam que chegaram até o processado após o dono da “Churrascaria Girassol” ter relatado que WEDER era quem tinha usado o cartão da vítima no estabelecimento. Essas testemunhas também disseram que, após a visualização das imagens das câmeras de segurança do “Supermercado Quarteto”, constataram a efetuação de compras feitas pelo denunciado com a utilização do cartão da vítima; cujo cartão magnético veio a ser localizado no interior da carteira de Weder Lopes, conforme as declarações por aquelas fornecidas. Ainda que as provas acima valoradas já possam ser tidas como suficientes à comprovação da materialidade e autoria criminosas, tenho em consideração, igualmente, as informações (colhidas na fase inquisitorial e em juízo) prestadas pela vítima Maria de Lourdes, que servem para evidenciar, com clareza de detalhes, o “modus operandi” utilizado pelo incursado. Por oportuno, ressalto que não é obrigatório transcrever, nesta sentença, tudo que foi dito - em juízo - pelas vítimas e testemunhas, uma vez que as informações por elas fornecidas estão anexadas nos “eventos 71 e 79” destes autos e gravadas no “CD” integrante destes autos, cuja mídia será arquivada em cartório. A confissão já não goza de estatura superior como meio de prova, mas é suficiente para embasar decreto condenatório quando harmônica com as demais provas produzidas. [...] Portanto, com base nas provas colhidas sob o contraditório, e nas demais auferidas ao tempo da primeira fase persecutória, plausível é a afirmativa de que a vítima sob visualização, e as testemunhas anteriormente mencionadas, trouxeram ao conhecimento deste juízo dados probatórios confirmadores, em demasia, da concretização - pelo denunciado Weder Lopes da Silva - da conduta ilícita que teve como ofendida a senhora Maria de Lourdes. Assim, das provas auferidas especialmente durante a segunda fase persecutória, que aconteceu sob o crivo do contraditório, evidencia-se a certeza da concretização de conduta que se amolda tipificação penal pertinente ao crime de estelionato. Sendo assim, plausível é a afirmativa de que destes autos emergem elementos probatórios suficientes a confirmar que, após a realização da instrução criminal, os dois requisitos exigidos (prova inquestionável acerca da autoria e das materialidades delitivas) para a prolação de uma sentença condenatória resultaram demonstrados satisfatoriamente. Não vejo nos autos nenhuma circunstância que exclua a antijuridicidade da conduta do denunciado. Do mesmo modo, não há qualquer excludente da culpabilidade ou escusa absolutória. Tocante aos demais crimes imputados ao processado (artigos 329 e 330, do Código Penal), verifico que, seguindo-se à análise efetuada sobre as provas colhidas durante a segunda fase instrutória (que ocorreu sob completo respeito ao contraditório) - não subsistem provas - colhidas sob o contraditório - com a qualidade de sedimentar um juízo condenatório,

conforme bem observou pelo Nobre Promotor de Justiça em alegações finais (“evento 87”) [...] A esse respeito, em que pese à existência de provas indiciárias auferidas ao tempo da primeira fase persecutória, constato que subsiste fragilidade probatória inquestionável que impede este juízo de afirmar sobre a concretização dos ilícitos de resistência e desobediência atribuídos ao incurso. Portanto, se as provas existentes no feito não são capazes de afastar as dúvidas preponderantes sobre as próprias materialidades delitivas, é correto aplicar o brocardo “in dubio pro réu”, pois, durante a segunda fase persecutória, nada foi produzido – sob a modalidade de prova sólida e inabalável – com a qualidade de permitir o acolhimento judicial da pretensão punitiva almejada por via da peça instauradora da ação penal [...] Desta forma, externo o convencimento que o feito em exame, após sopesar os elementos probatórios, não se encontra integrado de provas a permitir a pretensão condenatória relativamente aos crimes de resistência (artigo 329, do CPB) e de desobediência (artigo 330, do CPB). Do exposto, resultando confirmada a materialidade do crime de estelionato, e não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria - pois as provas auferidas em ambos instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que foi ele o autor da referida desenvoltura antijurídica - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedentes - em parte - as pretensões punitivas constantes na denúncia (“evento 1”) para: a) condenar WEDER LOPES DA SILVA nas penas do artigo 171, “caput”, c/c art. 61, inciso II, “h”, ambos do Código Repressivo Brasileiro; b) absolver - com fulcro no artigo 386, VII, do CPP - WEDER LOPES DA SILVA relativamente aos crimes de resistência e desobediência (artigos 329 e 330, ambos do CPB) face à ausência de provas suficientes para a condenação. Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. Verifico que não há circunstância judicial desfavorável ao sentenciado; sendo assim, fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Ainda que se tenha em foco o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, deixo de reduzir a quantificação acima aplicada pelo fato de que a pena base restou fixada no limite mínimo legalmente previsto. Em contrapartida, face à circunstância agravante delineada no artigo 61, inciso II, “h” (crime praticado contra maior de 60 anos), acresço 03 (três) meses à pena privativa de liberdade acima estabelecida; cuja sanção, face à aplicação desse aumento, passa para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Por não haver causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, as penas privativas de liberdade e multa resultam quantificadas - em definitivo (em primeiro grau de jurisdição) - em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), torna-se arbitrado em 1/20 (um vigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tomando como base o disposto no artigo 49, § 1º, do CPB, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Por não ser o sentenciado reincidente, e por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra “c”, do Código Penal, imponho o regime aberto para o cumprimento da sanção privativa de liberdade, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Estando presentes os requisitos do artigo 44, § 2º (segunda parte), do Código Criminal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo: 1) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, e 2) limitação de fim de semana; ambas com duração à da pena substituída, consoante artigo 55, do Diploma Criminal. De outra banda, tendo-se em vista a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada, o regime aberto como sendo o de inicial cumprimento, a substituição da sanção privativa de liberdade, e, também, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em razão da sucumbência, o processado também resulta condenado ao pagamento das custas processuais. [...] Palmas/TO, data 07/03/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 19/06/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS Nº: 0040347-53.2016.827.2729 Ação: AÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Denunciado: LUANA PEREIRA SANTOS E OUTRO FINALIDADE: NOTIFICAR a acusada LUANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, cabeleira, nascido aos 16/06/1989 em Pedro Afonso-TO, filha de Ademir Jacinto dos Santos e Luziene da Cruz Pereira dos Santos, RG nº 854559 - SSP/TO, e CPF nº 020.996.721-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia a seguir transcrita: “Consta no Termo Circunstanciado, que no dia 24 de julho de 2014, por volta das 19:00h, na Rodovia TO-030, nesta Capital, os denunciados foram flagrados trazendo consigo, sendo uma porção de “MACONHA”, com peso líquido de 3,80g (três gramas e oitenta decigramas) e 03 (três) embrulhos envoltos em segmentos plásticos de “CRACK”, com peso líquido de 14,66g (quatorze gramas e sessenta e seis decigramas), conforme Laudo Pericial de Substância Entorpecente nº 4226/2014, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com a finalidade de comercialização. Ademais, constatou-se que os denunciados se associaram para o fim de praticar o crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, com características de tráfico de drogas. Segundo consta, Policiais Militares realizavam patrulhamento ostensivo e preventivo na Avenida JK, Quadra 104 Norte em frente a Loja Novo Mundo, nesta Capital e avistaram duas pessoas em atitude suspeita. Ao abordá-las, estas se identificaram como Valdeir Sabino Nascimento e Salmo Raimundo da Silva e relataram que tinham um encontro marcado na Rodovia TO-030, numa rotatória em frente ao Setor Morada do Sol, com o denunciado que estaria acompanhado de duas mulheres, e lhes entregariam drogas e joias. Diante da narrativa, os Policiais compareceram ao local mencionado, onde encontrou os denunciados na companhia de uma menor e aos

submetê-los a uma busca pessoal, encontrou em poder destes os objetos e drogas conforme descrito no Auto de Exibição e Apreensão e no Laudo Pericial acostado aos autos. Ressalta-se que o denunciado já possui condenação por tráfico de drogas (autos nº 0024810-85.2014.827.2729). A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Substância Entorpecente. Assim agindo o denunciado RUBENI OLIVEIRA DA SILVA infringiu a normatização contida no artigo 33, caput e artigo 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06 e a denunciada LUANA PEREIRA DOS SANTOS, infringiu a normatização contida no artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos caput da Lei nº 11.343/06, razão pela qual, depois de autuada a presente, requer o Ministério Público que seja ordenada a notificação dos denunciados para oferecerem defesa preliminar e, depois do necessário recebimento da presente peça, seja designada data para realização de audiência de instrução e julgamento e demais termos até decisão final e condenação, intimando-se as testemunhas constantes do rol abaixo. MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY PROMOTORA DE JUSTIÇA”. Bem como, para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar até 05 (cinco) testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placar do Fórum Local. DESPACHO: “Consta nos autos que a acusada LUANA PEREIRA DOS SANTOS não foi encontrada no endereço informado nos autos. (Evento 21) Instado a se manifestar o ministério Público requereu a citação da ré por edital. (Evento 26) Sendo assim, cite-se a acusada, via edital, para apresentar defesa prévia. Cumpra-se, Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.”

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **5001328-67.2007.827.2729**, interposta por ILSA VIEIRA DE ARAÚJO MARTINS em desfavor de RENALDO IURKO MARTINS, para efetuar o pagamento voluntário do débito acostado no evento 63 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%, dez por cento), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCP, art. 525, caput), em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

2ª Vara da Família e Sucessões

SENTENÇA

Autos: 5038788-78.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. M. D. O.

Requerido: N. D. O. M.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 16, decreto a interdição de NUBIAMAR DE OLIVEIRA MESSIAS, brasileira, solteira, nascida em 29.06.1976, portadora do RG nº 933.802 2ª Via SSP-TO, CPF 010.306.051-06, filha de Iraci Messias Pinto e Eva de Oliveira Messias, nomeando como sua curadora, sob compromisso, sua irmã ELISMAR MESSIAS DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de janeiro de 2017. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos: 5000066-34.1997.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: I. M. G.

Requerido: V. M. G.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de VALDENY MENDONÇA GOMES, brasileira, solteira, nascida em 16.09.1974, portadora do RG nº 349.340 SSP-TO, filha de Manoel Bonfim Pereira Gomes e Izolina Mendonça Gomes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob sob compromisso, sua genitora IZOLINA MENDONÇA GOMES, qualificada à fl. 18. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5008563-12.2012.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L. R. C.

Requerido: C. R. C.

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear LOURIVAL RODRIGUES CAMPOS como curador de CREDIVAN RODRIGUES CAMPOS, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2015. Márcio Soares Da Cunha– Juiz de Direito respondendo”.

Autos: 5042330-07.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. L. D. M. R.

Requerido: W. D. M. R.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de WALDONÊZ DE MORAIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 12.04.1976, portador do RG nº 636.228 SSP-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA LUIZA DE MORAIS RIBEIRO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2015. Márcio Soares Da Cunha– Juiz de Direito respondendo”.

Autos: 5006272-73.2011.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R. N. P. V.

Requerido: M. J. C. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a decisão do Evento 17, decreto a interdição de MANOEL JOÃO CARNEIRO VIANA, brasileiro, solteiro, nascido em 10.03.1950, portador do RG nº 308.865 SSP/TO, filho de José Viana e Maria Carneiro de Matos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, seu tio RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIANA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2016. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 0001639-65.2015.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A. R. D. S.

Requerido: N. S. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de NELSON SORIANO VANDERLEI, brasileiro, nascido em 23.11.1942, portador do RG nº 3.698.024 SSP-PB, filho de José Maurício Vanderlei e Irecê Furtado Vanderlei, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu filho THIAGO DE CASTRO VANDERLEI, qualificado no Evento 37, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I.

Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de agosto de 2016. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5032727-07.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F. P. D. S.

Requerido: N. B. L.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de NAILTON BATISTA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 18.08.1984, portador do RG nº 0297281820005-0 SSP-MA, filho de Alvaro Gonçalves Lima e Raimunda Batista de Oliveira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e financeira. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de maio de 2016. Vandré Marques E Silva – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 5006236-65.2010.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. R. M.

Requerido: J. P. M. F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ PEREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 04.06.1963, portador do RG nº 383.214 SSP-TO, filho de José Pereira Marinho e Maria do Rosário R. Marinho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA RIBEIRO MARINHO, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo apta ao exercício pleno da curatela, pois dispense a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (Art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5012625-61.2013.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. F. L.

Requerido: K. L. F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado, em parte, pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de KAMILA LUSTOSA LEITE, brasileira, solteira, nascida em 23.11.1993, portadora do RG nº 997.287 SSP-TO, filha de Beulafi Lustosa de Souza e Marilda Ferreira Leite, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARILDA FERREIRA LEITE, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de fevereiro de 2014. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 0027055-69.2014.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: G. R. D. S.

Requerido: V. P. D. A.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de VALDIR PINTO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 09.03.1957, portador do RG nº 843.361 SSP-TO, filho de Erminia Pinto de Assis, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua sobrinha GENILDA RODRIGUES DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2016. Vandré Marques E Silva – Juiz de Direito em Substituição automática”.

Autos: 5013289-63.2011.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: I. S. A.

Requerido: R. P. A. A.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ROSILEIDE PEREIRA AMARAL ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 06.02.1978, portadora do RG nº 678.905 2º Via SSP-TO, filha de Ormesino Pereira dos Anjos e Ilza Silveira Amaral, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora ILZA SILVEIRA AMARAL, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

Autos: 5024531-82.2012.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: H. E. C.

Requerido: H. E. C.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de HERNESTO EUFRAZIO CHAVES, brasileiro, solteiro, nascido em 26.08.1956, portadora do RG nº 889.500 SSP-TO, filho de José Glória Chaves e Antonia Eufrazio Chaves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu irmão HUMBERTO EUFRASIO CHAVES, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de outubro de 2013. Nelson Coelho Filho”.

Juizado Especial da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Procedimento Ordinário, autos nº0016568-35.2017.827.2729, requerido por ANDRE LUIZ PUGAS ARRUDA e LUCIANO ALVES FERREIRA em desfavor de IONE BISPO DE OLIVEIRA e RUBENS PEREIRA LIMA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) RUBENS PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04/11/1992, portador do RG nº 1.302.614 SSP/TO, residente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de junho de 2017. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, autos nº0021461-06.2016.827.2729, requerido por NAJARA LOPES RODRIGUES e GILIANO RODRIGUES DE ASSIS em desfavor de ADÃO DA SILVA LOPES, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) ADÃO DA SILVA LOPES, brasileiro, portador do RG nº 3.316.300 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 446.318.042-20, correio eletrônico: desconhecido, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de junho de 2017. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM/REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 5000843-85.2012.827.2731; **Chave Processo nº:** 356592449212; **Natureza:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa:** R\$ 488.194,14; **Exeqüente(s) Credor:** A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Advogado(s) do Exeqüente(s):** Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executado (a)(s) Devedor(es):** MARIA ANGELICA PONTES e MARIA ANGELICA PONTES; **Advogado(s) do Executado(s):** N i h i l.

INTIMANDO: MARIA ANGELICA PONTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.323.068/0001-62, na pessoa de seu sócio e executado – Maria Angelica Pontes. Bem como, a própria pessoa física, o(a) executado(a): MARIA ANGELICA PONTES, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 711.710.701-44, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabidos. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR aos executados para tomarem conhecimento da Redução em Termo de Penhora e Avaliação, contido no **Evento 34 dos autos** dos autos, a saber: Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 06, da Quadra nº 09, do Loteamento Jardim América, Rua Espanha, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente, limitando com Rua Espanha; 30,00 metros pelo lado direito limitando com o lote nº 07(sete), 30,00 metros pelo lado esquerdo limitando com os lotes nºs 03, 04 e 05 (três, quatro e cinco); 12,00 metros de fundo limitando com o lote nº 25 (vinte e cinco). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro 2AS, às fls. 20 sob o R-01 da Matrícula nº 11.861, feita em data de 11/12/2006, referido Lote **AVALIADO** em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando ainda os mesmos intimados para, querendo, oferecer **EMBARGOS à PENHORA E AVALIAÇÃO**, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/ 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., 19 de junho de 2.017. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** - Substituto Automático da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0004070-32.2016.827.2731 – Chave: (segredo de justiça) – Execução de alimentos

Exequente: D. V. R. H. representado por sua genitora, a senhora A. C. R.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Executado: Célio Henrique

Advogada: Dra Letícia Lima de Souza OAB-MA 12.681

Finalidade: Fica a ilustre advogada do executado intimada da sentença abaixo transcrita. **SENTENÇA:** Cuida-se de ação de execução de alimentos pelo rito do art. 523 do CPC, ajuizada por Dante Vinícius Rezenda Henrique, menor, representado por sua genitora Aparecida Célia Rezende em face de Célio Henrique, pleiteando o recebimento de pensão alimentícia atrasada. No evento 19, o exeqüente informou a quitação integral do débito exequendo. Com VISTA, o Ministério Público manifestou-se pela **EXTINÇÃO DO FEITO** pelo pagamento integral do débito alimentar (evento 21). É o necessário relatório. **DECIDO.** Conforme preceitua o art. 924, inciso II do NCPD, extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação; quando o executado obtém, por qualquer meio ou transação, a remissão da dívida (inciso III); ou quando o credor renunciar ao crédito (inciso IV). Assim, o fim da execução é com a satisfação do direito do credor. Se o pagamento é obtido, seja de forma voluntária ou forçada, está exaurida a missão do processo. No caso dos autos, a parte exequente informou que o executado quitou integralmente o débito alimentar, preenchendo o requisito do inciso I do art. 924, do NCPD. Com efeito, o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento integral do débito e, por essa razão, a demanda deve ser extinta. Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Recolha(m)-se **IMEDIATAMENTE O(S) MANDADO(S) E/OU PRECATÓRIAS EVENTUALMENTE EXPEDIDO(A)(S)**. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, dê-se baixa definitiva neste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I.C. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017). Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de junho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0003553-90.2017.827.2731 – Chave: Segredo de justiça – Ação de divórcio litigioso

Requerente: M. DA C. M. B.

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: José de Souza Costa

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar o requerido José de Souza Costa, brasileiro, casado, estando todas

em lugar incerto e não sabido; para os termos da ação e caso queira e no prazo de 15 dias contestar. **DESPACHO:** Defiro a justiça gratuita. Considerando que o Requerido encontra-se em local incerto e não sabido, bem como a ausência de interesse de incapaz e a inexistência de patrimônio e/ou dívidas a serem partilhados, conforme alegado inicialmente pela parte Autora, deixo de designar a audiência de mediação e conciliação prevista pelo artigo 695 do NCPC, por entendê-la inviável e desnecessária no presente momento. CITE-SE o Demandado POR EDITAL para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirtam-no de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio um dos Defensores que atuam junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intemem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intemem-se as partes para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Em havendo interesse na produção de prova testemunhal, designe o Cartório data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento. Caso não haja interesse, conclusos para prolação de sentença. Desnecessária a intervenção do Ministério Público nestes autos. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo . Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Ana Luíza P.- Porteira dos Auditórios William Trigilio da Silva. Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito da **Vara Cível** da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, EM SUBSTITUIÇÃO, na forma da lei, etc .

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e **Vara Cível**, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: **0000556-36.2014.827.2733**

Ação: **Execução Fiscal**

Exequente: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA**

Executado: **COOPERATIVA AGRICOLA MISSIONEIRA**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **COOPERATIVA AGRICOLA MISSIONEIRA - CNPJ: 04592947000190**, na pessoa de seu rep. legal , residente e domiciliada em local incerto, **pagar a dívida no valor de R\$ 160.196,80 (cento e sessenta mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias , pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora , devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve **PENHORAR** tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exequente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias(artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos **16 de junho de 2017 (16/06/2017)**. Eu, _____ **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA** - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOR Nº 0000757-28.2014.827.2733 - CHAVE: 291528346114

AÇÃO: **Execução Fiscal**

REQUERENTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25053091000154**

RÉU: JESUS RODRIGUES DE SOUZA FILHO - CNPJ: 03510760000137

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, EM SUBSTITUIÇÃO na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo, contestar a ação no prazo de 20 (vinte) dias. DESPACHO: "CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. (...) Ass) Luciana Costa Aglantzakis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2017. Eu, ___ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Servidora à disposição do TJTO - Por determinação judicial - Mat.: 352713, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc . Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº: 5000213-91.2010.827.2733 Ação: Divórcio Litigioso Exequente: ADÃO ROBERTO ALVES GALVÃO Executado: FLÁVIA SOUZA GALVÃO FINALIDADE: CITAÇÃO do Exequente, Sr. Adão Roberto Galvão, brasileiro, casado, motorista carreteiro, portador do CPF nº 628.475.116-87 e RG nº 11241535SSP/MG., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Auristela de Sousa Parente - Auxiliar de Cartório - Matrícula 353193, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura lançada como sendo do Meritíssimo Juiz de Direito - Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0000.0000.2829-9 - 5000008-48.1999.827.2733 - PROCESSO DIGITALIZADO E INSERIDO NO E-PROC VARA CÍVEL

Ação: Carta Precatória

Autos de origem: Execução de Título Extrajudicial nº 811/99

Exequente: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO 149-B

Executado (a): Glauro Rodrigues da Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto - OAB/TO 906

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no e-proc/tjto, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000008-48.1999.827.2733. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no s-proc com a fase "baixa por digitalização". Advertência: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/tjto, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

PIUM **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 3019/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 06 de junho de 2017

SEI 15.0.000007830-9

Dispõe sobre a RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA 4600/2016-PRESIDÊNCIA/DF PIUM e da outras providências.

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium/TO, Dr. Jorge Amancio de Oliveira no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO que Portaria nº 1590 de 02 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3799, estabelecendo o período de atuação de um (01) ano após publicação, para os membros da Equipe Especial Disciplinar, findou o prazo;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 2854/17, publicada no Diário da Justiça nº 4046, que circulou em 31.05.2017, foram designados os membros que constituirão a **COMISSÃO PERMANENTE de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** a partir de sua publicação;

CONSIDERANDO que o Provimento 01/2017 instituiu as **COMISSÕES PERMANENTES de SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins - CGJUSTO;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 11/06/2017.

Art. 2º - **Designar** os servidores **Raelza Ferreira Lopes**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, Bacharel em Direito matrícula nº 99624, **Antonio José Ferreira de Rezende**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 91452, membro e **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula n. 283342, e ainda a servidora **Sheila Silva dos Nascimento**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula 196530, na condição de suplente dos membros da Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Processante e demais interessados no feito.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO RODRIGUES NERES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de RODRIGO RODRIGUES NERES - AUTOS Nº 0005097-66.2015.827.2737, requerida por ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES, decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE RODRIGO RODRIGUES NERES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO(A) FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 16 de junho de 2017(16/06/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho) Técnica Judiciária, digitei e conferir.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IZAURINA GONZAGA RODRIGUES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **IZAURINA GONZAGA RODRIGUES – AUTOS Nº: 0002556-26.2016.827.2737** requerida por **RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IZAURINA GONZAGA RODRIGUES** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART.1755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 11 de maio de 2017 (11/05/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTELA MARIA DE JESUS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ESTELA MARIA DE JESUS – AUTOS Nº: 0007146-46.2016.827.2737** requerida por **LAURIDES CASSIANA DE JESUS VIEIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ESTELA MARIA DE JESUS** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **LAURIDES CASSIANA DE JESUS VIEIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. PARA ATOS DE NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de maio de 2017 (22/05/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito em Substituição Automática.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE SOUZA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA PEREIRA DE SOUZA – AUTOS Nº: 0002555-41.2016.827.2737** requerida por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA PEREIRA DE SOUZA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. ... PORTO NACIONAL/TO, 26 DE JANEIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 13 de junho de 2017 (13/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **R F DE OLIVEIRA /CNPJ Nº 07.158.039/0001-80** e seu sócio solidário; **ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA- CPF 006.677.531-09** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5002414-39.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C 302/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.359,24 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Cynthia Cristina Simões Vieira, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 19 de junho de 2017. (as) Zakio de Cerqueira e Silva - Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000022-30.1993.827.2737 (Nº Antigo: 2011.0003.9972-4)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LIDELVINO F FILHO ME (24.798.043/0001-22)

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 0000558-23.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCOS MARINHO BISPO DOS SANTOS (002.866.431-03)

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição Automática”

TAGUATINGA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 0001258-93.2016.827.2738**, que a Justiça Pública move contra o denunciado, **REGINALDO GOMES DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, nascido aos 26/05/1974, natural de Brasília-DF, CPF 787.894.191-20, RG nº 1488630, SSP/DF, filho de Roque Jorge dos Santos e Filomena Gomes dos Santos, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 19 de junho de 2017. Eu Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: 0001280-82.2015.827.2740

Ação: Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68

Requerente: M.L.R.L. rep por sua genitora MARTA ROCHA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Requerido: CELISMAR RIBEIRO DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) CELISMAR RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, nascido em 18/01/1984, Título de Eleitor nº 50650751007, filho de Maria da Conceição Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** “Trata-se de ação de Alimentos com pedido liminar para fixação de alimentos provisórios promovido por MARIA LUIZA RODRIGUES DE LIMA, menor impúbere, nascida em 26/06/2012, representada por sua genitora Marta Rocha Rodrigues da Silva Santos, brasileira, solteira, nascida aos 14/11/1985, portadora do RG nº 921.136 SSP/TO, inscrita no CPF nº 023.467.981-69, residentes e domiciliadas na Rua 09, nº 03, Vila Palmeiras(atrás da casa da vereadora Eleny), Tocantinópolis/TO, Telefone: (63) 8151-8852 / 9206-0421 em face de CELISMAR RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, nascido em 18/01/1984, inscrito no CPF n. 626206146 e Título de Eleitor nº 50650751007, filho de Maria da Conceição Lima, atualmente em local incerto e não sabido no município de Crixás/GO... Citado por edital (evento 40), o requerido não se manifestou nos autos, razão pela qual lhe fora nomeado curador especial (evento 47), o qual apresentou contestação no evento 49... Instado, o Ministério Público, por seu representante manifestou-se pela procedência do pedido com fixação dos alimentos definitivos em 30% do salário mínimo...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil para fixar os alimentos em 30% do salário mínimo vigente. Sem custas e sem honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida, cujo efeitos estendo ao requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis - TO, 09 de março de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e dezessete (19/06/2017). Eu Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira - Servidora de Secretaria - que digitei. Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 0002499-67.2014.827.2740

Chave: 851326999214

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – MARIA DAS MERCES DE JESUS

Requerido – ALDIMAR DE JESUS ARRAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDIMAR DE JESUS ARRAZ, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.838, SSP/TO, inscrito no CPF nº 023.858.691-01, residente e domiciliado na Rua Dom Orione, s/n, Centro próximo à Escola Estadual Castelo Branco (Padrão), Nazaré/TO, e nomeanda MARIA DAS MERCES DE JESUS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 358.543, SSP/MA, inscrita no CPF nº 215.634.703-49, residente e

domiciliada na Rua Dom Orione, s/n, Centro próximo à Escola Estadual Castelo Branco (Padrão), Nazaré-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de Aldima de Jesus Arraz, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (Art. 487, I, do CPC). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente: MARIA DAS MERCES DE JESUS - CPF: 215.634.703-49, para exercer a função de curadora para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se a curadora de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Carolina/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Em seguida, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de maio de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito." Tocantinópolis, 20 de junho de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5024035-19.2013.827.2729 - Chave: 414010868813

AÇÃO: Procedimento Sumário- Valor da Causa R\$ 2.858,45

REQUERENTE: ELANE FERNANDES DE SOUZA PINHEIRO e CLEITON LIMA PINHEIRO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO e BERNARDINO DE ABREU NETO - OAB/TO

REQUERIDO: ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE

FINALIDADE: CITAR **ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE** - CPF: 617.638.611-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC).

DESPACHO: " Reitero o deferimento da citação por edital. Cancelar a audiência no CEJUSC. ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 16/05/2017.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5008501-35.2013.827.2729 - Chave: 781774602913

AÇÃO: Monitória- Valor da Causa R\$ 156.566,49 REQUERENTE: KIRTON BANK S/A- BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO 5630-A REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES DAMASO IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA, ADESIVOS LTDA FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de **IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA, ADESIVOS LTDA - CNPJ: 03.731.432/0001-60** e de **JOÃO RODRIGUES DAMASO - CPF: 278.475.001-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ **156.566,49** (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo

pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). DESPACHO: "Defiro a busca de endereço da parte contrária nos sistemas de que dispõe a Escrivania. Caso o(s) endereço(s) encontrado(s) seja(m) diverso(s) daquele(s) já informado(s) nos autos, cumprir a determinação inicial de citação nele(s). Sendo idêntico(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 24/05/2017. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO** Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo **5008501-35.2013.827.2729** e a chave: **781774602913**.

Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz publicar, através deste Edital, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 9.514/97, a **INTIMAÇÃO**, do(s) devedor(es) fiduciante(s) abaixo nominado(s) para comparecer(em) a esta Serventia, sito no Edifício Amazônia Center, Avenida Teotônio Segurado - Qd. ACSUSO-50, cj. 01, Lote 06, **no prazo máximo de 15 dias**, a contar da última publicação do presente, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e a(s) que vencer(em) ate a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e intimação referente ao respectivo Contrato de financiamento firmado com o Credor Fiduciante - Banco Bradesco S/A, como segue:

Fiduciante(s)	Matrícula do Imóvel	Valor do Débito	Data do Posicionamento
Jovenil Martins Neto	66.730	R\$ 62.648,17	03/04/2017

Selo de Digital: 127613AAA127721 - Código de Validação TOA,

Palmas-TO, 13 de junho de 2017.

Israel S. de Abreu Campos
Oficial Registrador

João Batista Campos
Substituto

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Edital

EDITAL Nº 151, de 19 de junho de 2017

INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 558/2017 - ASJUADMDG PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI

Nº 15.0.000014687-8ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO

CONTRATUAL Interessada: empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº**

20.164.351/0001-45

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., como não foi possível intimar pessoalmente, fica a parte interessada a empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº 20.164.351/0001-45, INTIMADA(S) da DECISÃO 558/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, constante do evento 1341992, nos autos epigrafados: "Versam os autos sobre a aplicação de penalidades e rescisão do Contrato nº 67/2016, cujo objeto versa acerca de aquisição de suprimentos de informática, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo inadimplemento das obrigações contratuais. Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 106/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1341982), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 9009 (evento 1341988), e APLICO à empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº 20.164.351/0001-45**, por descumprimento das obrigações insertas nos subitens **2.1, 2.4.2 e 2.4.3 2.4.3.1 da Cláusula Segunda** e subitens **8.1.2 e****

8.1.4 da Cláusula Oitava do Contrato nº 67/2016, a seguinte sanção: - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Décima, alínea "c" do instrumento contratual. Na oportunidade, **DETERMINO a Rescisão do Contrato 67/2016, com fundamento no art. 78, incisos II, VIII e IX, do Estatuto Licitatório** e posterior **CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 150/2015** por força dos incisos I e V do art. 20 do Decreto 7.892/13 e alíneas "a", "b", e "f" do subitem 6.2.2 da Cláusula Sexta da aludida Ata. **Publique-se**. Após, encaminhem-se os autos à: **1. SPADG** para dar ciência desta Decisão à Contratada e juntada de cópia aos autos do SEI 15.0.000014687-8; **2. DCC** para as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual e cancelamento da ARP nº 150/2015; **3. COLIC** para registro da penalidade; e **4. GABDTI** para ciência e demais providências pertinentes. Documento assinado eletronicamente por Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente". **Notifica-se, ainda, através deste edital, do Despacho nº 37046 / 2017 – PRESIDÊNCIA**, lançado no evento 1539801, a seguir transcrito: "À SPADG para juntada do Edital de Notificação da empresa Evanete Andrade Teixeira, com base no art. 66 da Resolução nº 17/2009 deste Tribunal de Justiça. Após, à ASPRE e à COLIC para publicação do supracitado Edital no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, respectivamente. Documento assinado eletronicamente por Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente". Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos, matrícula 41472.

Portaria

PORTARIA Nº 3296, de 19 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 11/9 a 10/10/2017, para serem usufruídas no período de 16/11 a 15/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3309, de 19 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções e no período de 3/7 a 1º/8/2017, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3326, de 20 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000015280-3,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2441, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional nas Comarcas de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Colméia, Cristalândia, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do

Araguaia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia, Wanderlândia e Xambioá, devendo, preferencialmente, o trabalho ser executado em conjunto com servidores do cartório e servidores do NACOM no período de 12 de maio a 15 de agosto de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3327, de 20 de junho de 2017

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 30/6/2017 e 1º/12/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 3327, de 20 de junho de 2017)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 30/6/2017 até 8:00 horas do dia 7/7/2017
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 7/7/2017 até 8:00 horas do dia 14/7/2017
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 14/7/2017 até 8:00 horas do dia 21/7/2017
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 21/7/2017 até 8:00 horas do dia 28/7/2017
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 28/7/2017 até 8:00 horas do dia 4/8/2017
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 4/8/2017 até 7:59 horas do dia 11/8/2017

DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 8:00 horas do dia 11/8/2017 até 8:00 horas do dia 18/8/2017
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 18/8/2017 até 8:00 horas do dia 25/8/2017
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 25/8/2017 até 8:00 horas do dia 1º/9/2017
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	De 18:00 horas do dia 1º/9/2017 até 7:59 horas do dia 8/9/2017
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	De 8:00 horas do dia 8/9/2017 até 8:00 horas do dia 15/9/2017
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 15/9/2017 até 8:00 horas do dia 22/9/2017
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 22/9/2017 até 8:00 horas do dia 29/9/2017
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 29/9/2017 até 8:00 horas do dia 6/10/2017
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 6/10/2017 até 8:00 horas do dia 13/10/2017
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 13/10/2017 até 8:00 horas do dia 20/10/2017
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 20/10/2017 até 8:00 horas do dia 27/10/2017
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 27/10/2017 até 8:00 horas do dia 3/11/2017
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 3/11/2017 até 8:00 horas do dia 10/11/2017
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 10/11/2017 até 8:00 horas do dia 17/11/2017
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	De 18:00 horas do dia 17/11/2017 até 8:00 horas do dia 24/11/2017
DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES	De 18:00 horas do dia 24/11/2017 até 8:00 horas do dia 1º/12/2017

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40, de 20 de junho de 2017

PROCESSO SEI: 17.0.000007749-6

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - REGISTRO DE PREÇOS

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela

Conti e Asjuadmdg (eventos 1431976 e 1438335), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1542380), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 29/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Atas da Sessão (eventos 1508309 a 1508361) e Proposta realinhada (evento 1508507), à empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME, em relação aos itens 1 a 76, no valor total de R\$ 99.167,35 (noventa e nove mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 3037/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de junho de 2017

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 85/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014119-4, firmado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Bonilha & Bonilha Ltda ME, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de portões e grades em ferro tubular quadrado, nas portas, janelas e entradas de acesso ao interior dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Miguel Cardoso de Oliveira - matrícula 198524, como fiscal do contrato nº. 85/2017, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas do contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3036/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 85/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000014119-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Bonilha & Bonilha Ltda ME, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de portões e grades em ferro tubular quadrado, nas portas, janelas e entradas de acesso ao interior dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneip, matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº 85/2017 e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3136/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20495/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 2422/2017, publicada no DJ 4036 de 17/05/2017, para **onde se lê**:

Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 1.753,06, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 22 a 26/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da correição Geral Ordinária da Comarca, conforme Portarias nº 1921/2017 e 2361/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3134/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19653/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1362/2017, publicada no dia 22/03/2017 no DJ 4001, para **onde se lê**:

Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 2.653,42, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu, Alvorada e distritos, no período de 2 a 08/04/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária nas Comarcas, conforme estabelece as Portarias nº 5403/2016, 1255/2017, 1250/2017, 1317/2017 e 1319/2017, **leia-se**:

Conceder ao servidor **Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401**, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu, Alvorada e distritos, no período de 2 a 07/04/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto na realização da Correição Geral Ordinária nas Comarcas, conforme estabelece as Portarias nº 5403/2016, 1255/2017, 1250/2017, 1317/2017 e 1319/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custas finais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

AGRICOLA SANTA VITORIA LTDA – ME	16.020.422/0001-69	5000418-23.2010.827.2733	R\$152,50
ALAN CARDEK GONCALVES DE ALMEIDA	025.781.466-32	0003108-10.2014.827.2721	R\$116,50
ALDEMIR SIQUEIRA ROSA	387.765.611-00	0020477-56.2015.827.2729	R\$135,00
ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA CINTRA	688.991.901-78	0007754-78.2015.827.2737	R\$109,00
ANA KARYNY MORAIS PEREIRA GUEDES	842.983.671-34	0034979-34.2014.827.2729	R\$136,00
ANA LUCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER	173.337.868-54	0001014-70.2016.827.2737	R\$2.602,00
ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	010.814.661-89	0009240-25.2015.827.2729	R\$116,50
ANTONIO CARLOS CORREIA BUENO	834.067.351-34	0033493-77.2015.827.2729	R\$506,76
ARMANDO LOPES SOARES	180.901.761-00	5000258-79.2010.827.2706	R\$176,61
BELONI FELIX DOS SANTOS	337.100.311-68	5000210-72.2010.827.2722	R\$153,18
BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	01.711.449/0001-20	5009700-16.2013.827.2722	R\$135,50
CAPITAL PRE-MOLDADOS DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME	08.941.012/0001-22	0018403-29.2015.827.2729	R\$199,07
CARVONORTE LTDA – ME	20.353.548/0001-22	0000518-77.2015.827.2704	R\$32.365,50
CLEIA ELIAS BRITO MELO	783.068.331-04	5004540-96.2012.827.2737	R\$46,00
CLESIO FERREIRA DA SILVA	190.587.641-68	0021336-09.2014.827.2729	R\$141,50
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	5003620-25.2012.827.2737	R\$144,50
COMERCIO DE MOVEIS DUNORTE LTDA - ME	00.396.019/0001-07	5001295-38.2011.827.2729	R\$181,81
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5011787-27.2012.827.2706	R\$378,96
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO	573.207.053-20	5000796-25.2009.827.2729	R\$105,00
GILSOMAR ALVES GOMES	600.210.201-91	5019426-27.2012.827.2729	R\$145,61
IGOR GUIDA CARIOLANO	003.356.831-69	5000091-66.2009.827.2716	R\$149,50
INES DE BARROS TEIXEIRA	261.432.673-91	5034771-96.2013.827.2729	R\$146,00
IRACY GOMES FERREIRA	278.686.131-49	0003675-56.2015.827.2737	R\$127,50
ITELVINA PEREIRA GOMES	566.902.151-72	0023309-62.2015.827.2729	R\$133,00
JABSON CARVALHO DE ARAUJO	635.490.506-15	0018891-47.2016.827.2729	R\$466,65

JACILDA RODRIGUES MAGALHAES	784.554.801-49	5013971- 53.2012.827.2706	R\$87,50
JAIR JOSE ODERDENGÉ	215.222.781-68	5035579- 38.2012.827.2729	R\$159,50
JAQUISON SANTOS ANDRADE	254.111.871-68	5001254- 86.2002.827.2729	R\$171,00
JOAO RODRIGUES NOGUEIRA	136.616.801-10	0021774- 98.2015.827.2729	R\$31,00
JOILSON SOUZA SPENCE	501.612.611-91	0005116- 96.2015.827.2729	R\$114,50
JOSE CARLOS DA SILVA	576.730.981-72	5000885- 20.2009.827.2706	R\$68,00
JOSE LUIZ TAVARES DE SOUZA	328.276.102-30	5014996- 32.2012.827.2729	R\$122,50
JOSE NILTON OLIVEIRA LOPES	655.378.900-20	5000827- 55.2003.827.2729	R\$148,50
JOSE PINHEIRO DE BRITO	15.141.607/0001-69	0009720- 58.2014.827.2722	R\$50,00
JOSE RAMOS RODRIGUES	623.333.211-72	5010168- 56.2013.827.2729	R\$134,00
JULIO CANDIDO DE AS	146.016.809-72	0000601- 94.2014.827.2715	R\$36,50
JULIO CESAR GARCIA	354.424.681-34	5000317- 51.2007.827.2713	R\$122,50
JUVENIL TRINDADE HONORATO	264.410.711-34	0000206- 14.2015.827.2733	R\$151,00
LAVANDERIA TOK SECO LTDA - ME	07.788.039/0001-64	5001607- 48.2010.827.2729	R\$129,80
LEIDYANE CRISTINA GONCALVES DA SILVA	016.342.781-00	0035006- 17.2014.827.2729	R\$115,50
LUDMILA FRANCO	041.660.657-18	0001723- 32.2016.827.2729	R\$134,30
LUIZ CARLOS GOULART	724.906.678-15	5001820- 35.2002.827.2729	R\$12,00
MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS NETO	097.934.022-53	0026819- 20.2014.827.2729	R\$126,50
MANOEL MESSIAS DA CRUZ	001.346.561-99	0016256- 93.2016.827.2729	R\$338,50
MARCELLO SCHMIDT SILVEIRA	003.244.761-24	0003205- 21.2015.827.2706	R\$42,00
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	533.832.651-53	5026644- 72.2013.827.2729	R\$123,50
MARIA GEMA GONCALVES - ME	22.060.198/0003-01	5000310- 28.2009.827.2733	R\$496,70
MARIA ISABEL DE ASSIS	939.796.301-53	0012419- 64.2015.827.2729	R\$147,50
MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	600.016.581-15	5000203- 06.2003.827.2729	R\$137,00
MARIA TEREZINHA ROSA	195.855.351-49	5000212- 32.2006.827.2706	R\$63,00
MARLY VIEIRA CAMPOS	472.279.901-68	5011810- 64.2013.827.2729	R\$126,80
MARSINA CARNEIRO DE OLIVEIRA AMARAL	323.322.381-15	5002543- 44.2008.827.2729	R\$121,00
MOISES JOSE NUNES DO NASCIMENTO	313.571.214-15	5006574- 39.2010.827.2729	R\$24,50
OTONIEL RODRIGUES ARAUJO	14.181.883/0001-98	0032517- 70.2015.827.2729	R\$52,50
RAIMUNDO COELHO CABRAL	871.353.291-04	5004966- 11.2012.827.2737	R\$192,95

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	758.847.471-87	0023696-14.2014.827.2729	R\$122,00
REGIA MARIA CORADO SOARES	008.035.271-52	0000056-11.2016.827.2729	R\$122,50
ROGERIO NOGUEIRA DE SOUSA	961.600.391-72	0034503-93.2014.827.2729	R\$134,95
ROSEMAR OLIVEIRA FONSECA	003.049.346-31	5014612-69.2012.827.2729	R\$123,30
ROSILEY SILVA CHAGAS	005.577.411-30	5000180-32.2013.827.2722	R\$105,75
SERVCAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	05.157.135/0001-89	0005874-12.2014.827.2729	R\$119,00
SILVIA MARIA DE JESUS RIBEIRO	499.916.801-44	5014342-11.2013.827.2729	R\$52,50
SOLANGE EVANGELISTA DE ABREU	216.557.378-56	5000188-39.2013.827.2712	R\$122,50
TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP	07.360.547/0001-47	5003126-29.2008.827.2729	R\$29,50
VILMAR PEREIRA DE SOUZA	915.070.901-10	0006522-94.2016.827.2737	R\$104,17

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 16/2017

PROCESSO 17.0.000017834-9

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Luzinópolis - TO.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Tocantinópolis/TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2017

PROCESSO 17.0.000019791-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Leidiane Ribeiro Pinto Lopes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2017

PROCESSO 17.0.000019724-6

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Taís Félix Ribeiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000029148-3 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 05 de julho de 2017, às 09:00 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 19 de junho de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 16 de junho de 2017.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

Edital

EDITAL Nº 151 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 558/2017 - ASJUADMDG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 15.0.000014687-8

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL

Interessada: empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº 20.164.351/0001-45**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., como não foi possível intimar pessoalmente, fica a parte interessada a empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº 20.164.351/0001-45, INTIMADA(S) da DECISÃO 558/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, constante do evento 1341992, nos autos epigrafados: "Versam os autos sobre a**

aplicação de penalidades e rescisão do Contrato nº 67/2016, cujo objeto versa acerca de aquisição de suprimentos de informática, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo inadimplemento das obrigações contratuais. Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 106/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1341982), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 9009 (evento 1341988), e **APLICO** à empresa **EVANETE ANDRADE TEIXEIRA, CNPJ Nº 20.164.351/0001-45**, por descumprimento das obrigações insertas nos subitens **2.1, 2.4.2 e 2.4.3 2.4.3.1 da Cláusula Segunda** e subitens **8.1.2 e 8.1.4 da Cláusula Oitava** do Contrato nº 67/2016, a seguinte sanção: - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Décima, alínea "c" do instrumento contratual. Na oportunidade, **DETERMINO a Rescisão do Contrato 67/2016, com fundamento no art. 78, incisos II, VIII e IX, do Estatuto Licitatório** e posterior **CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 150/2015** por força dos incisos I e V do art. 20 do Decreto 7.892/13 e alíneas "a", "b", e "f" do subitem 6.2.2 da Cláusula Sexta da aludida Ata. **Publique-se**. Após, encaminhem-se os autos à: **1. SPADG** para dar ciência desta Decisão à Contratada e juntada de cópia aos autos do SEI 15.0.000014687-8; **2. DCC** para as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual e cancelamento da ARP nº 150/2015; **3. COLIC** para registro da penalidade; e **4. GABDTI** para ciência e demais providências pertinentes. Documento assinado eletronicamente por Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente". **Notifica-se, ainda, através deste edital, do Despacho nº 37046 / 2017 – PRESIDÊNCIA**, lançado no evento 1539801, a seguir transcrito: "À SPADG para juntada do Edital de Notificação da empresa Evanete Andrade Teixeira, com base no art. 66 da Resolução nº 17/2009 deste Tribunal de Justiça. Após, à ASPRE e à COLIC para publicação do supracitado Edital no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, respectivamente. Documento assinado eletronicamente por Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente". Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos, matrícula 41472.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000014508-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00403

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Centro de Atendimento e Recursos Humanos S/C

CNPJ/CPF: 30.419.378/0001-95

OBJETO: Empenho referente a contratação de empresa para ministrar a palestra "Qualidade de Vida, Trabalho e Aposentadoria: uma equação possível", para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 26 de junho de 2017, com 1h30min de duração.

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000014664-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00404

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Centro de Atendimento e Recursos Humanos S/C.

CNPJ/CPF: 30.419.378/0001-95.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para ministrar as "Oficinas de Preparação para a Aposentadoria", com os temas: "Aposentadoria, trabalho e longevidade; Aposentadoria e ócio qualificado e reconfigurando o ócio; e Projeto de vida: novos tempos, novos rumos", para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2017, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 11.850,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br